



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 375/2021.**

**Institui o Diário Oficial Eletrônico  
do Legislativo Municipal-e-DOLM  
e dá outras providencias.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB, A SEGUINTE PROPOSITURA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cacimbas, o Diário Oficial Eletrônico do legislativo Municipal-e-DOLM, como instrumento oficial eletrônico de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativo do Poder Legislativo do município de Cacimbas, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo municipal e-DOLM será vinculado na rede mundial de computadores internet, no site [www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br) sem custo, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independentemente de cadastramento.

§ 2º A vinculação será diária, de segunda a sexta feira, a partir das 8h00 (oito horas), excerto feriados, nacionais, estaduais e do município de Cacimbas, bom como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no site da Câmara Municipal de Cacimbas, o Diário Oficial do Legislativo – e-DOLM substituirá, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão impressa no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 4º Durante o período estabelecido no § 3º deste artigo, os atos da Câmara Municipal de Cacimbas serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º** A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do legislativo Municipal-e-DOLM será para fins de arquivamento e de guarda permanente. Expediente.

**Art. 3º** A Câmara municipal de Cacimbas se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, sendo possível a sua comercialização desde que o valor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

arrecado seja depositado na conta do fundo especial da Câmara Municipal de Cacimbas, com base no disposto do art. 3º, inciso XVI da Lei nº 292 de 19.02.2011.

Parágrafo único. A Câmara municipal de Cacimbas não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 4º** As regras para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverão ser definidas pelo o Presidente da Câmara municipal de Cacimbas por meio de ato próprio.

Parágrafo único. Poderão, desde que respeitado o disposto no §1º, e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial Eletrônico, outros atos e informações de interesse público.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela mesa diretora da Câmara municipal de Cacimbas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desse Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacimbas/PB, em 19 de julho de 2021.

---

**NILTON DE ALMEIDA**  
**Prefeito Constitucional**